

ENTREQUE A MESA EM:
17 NOV 1633 66 52179

PROJETO DE LEI Nº

936

DE 1999.

Publique-se Inclua-se em
pauta por Cinco sessões
18, novembro 99
Vanderlei Macis - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 7164
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7164 de 19.11.99
Autuado com 05 folhas
Ass. [assinatura]

Altera dispositivos da Lei nº 10.359, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre normas a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 10.359, de 30 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Artigo 3º - A realização do rodeio, por envolver concentração de animais, dependerá de prévia autorização da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA”.

Artigo 2º - O artigo 10 e seu parágrafo único da Lei nº 10.359, de 30 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação;

“Artigo 10 - Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, com base na fiscalização exercida pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária-CDA, em face do grau da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

- I-advertência por escrito;
- II-suspensão temporária do rodeio;
- III- suspensão definitiva do rodeio.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal, a CDA poderá dar ciência ao Ministério Público”.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

✓

JUSTIFICATIVA



O Projeto visa propiciar a adaptação da Lei nº 10.359, de 30 de agosto de 1999, considerando-se as modificações havidas no Departamento de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

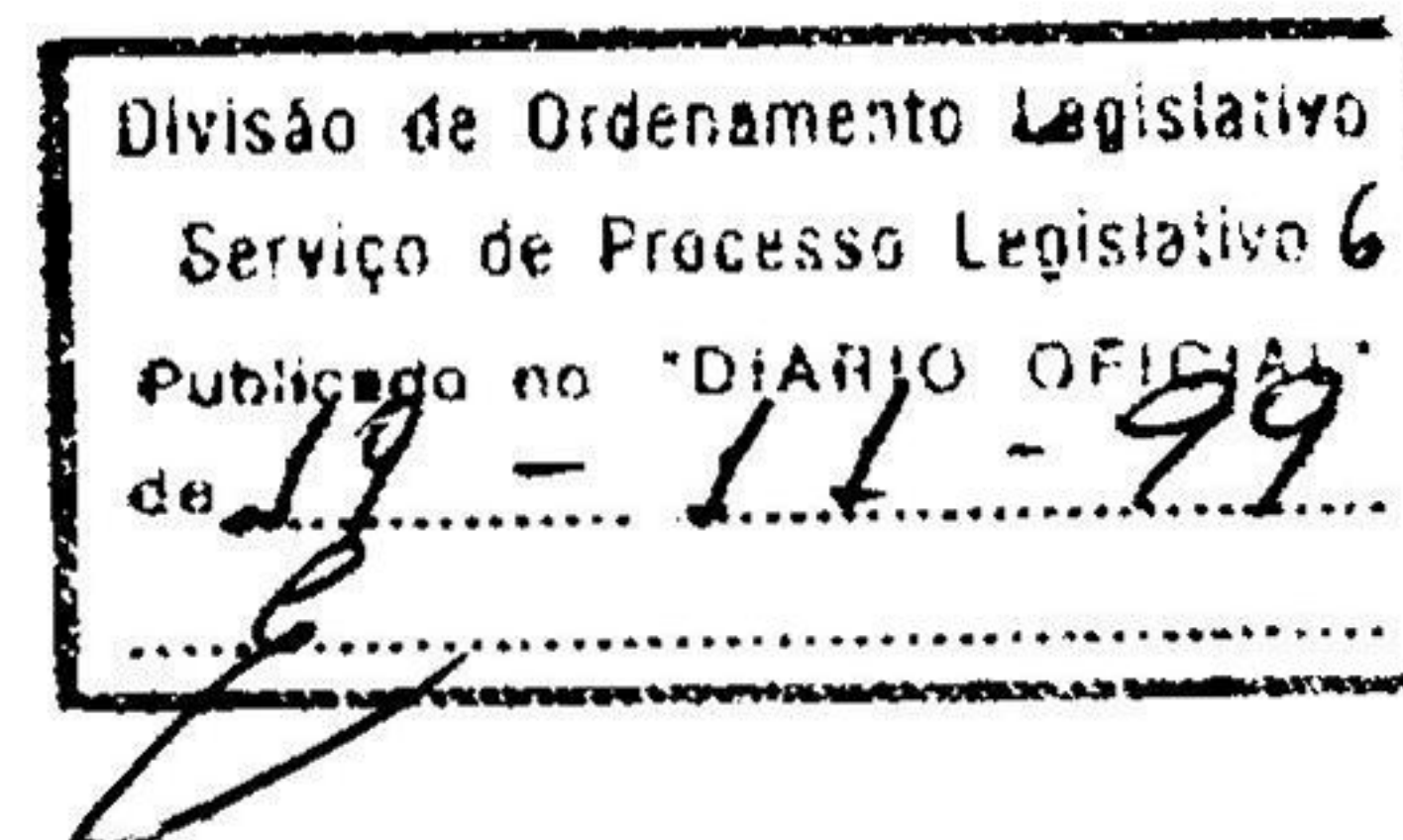
O Decreto Estadual nº 43.424, de 01 de setembro de 1998, subordinou o Departamento de Defesa Agropecuária diretamente ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, ficando sua denominação e seu nível hierárquico alterados para Coordenadoria de Defesa Agropecuária-CDA, com competência de fiscalizar o cumprimento da legislação concernente às atividades de defesa sanitária animal em eventos com concentração de animais.

Esta reestruturação constitucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento tirou da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, as funções de fiscalização que a Lei nº 10.359, de 30 de agosto de 1999, lhe atribui.

Assim sendo, a pedido do Deputado Vanderlei Macris esta propositura busca adequar a Lei nº 10.359, de 30 de agosto de 1999, às modificações surgidas, a fim de que alcance a eficácia desejada, razão pela qual acreditamos que contará com o apoio desta Casa.

Sala das Sessões, em


ARY FOSSEN
Deputado Estadual
PSDB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.18/11/1999

Conferente

Folha 6
Proc. 7164
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 146ª a 150ª Sessões Ordinárias (de 22 a 29/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/11/99

8